	_
	٦
	◁
	ď
	4
	◁
	AN. 39710D04-9B83F442-1315F363-29C44344
	$\tilde{}$
	×
	` i
	ď
	Œ
	ᠬ
	ш
	S
	_
	ď
	$\overline{}$
	۲,
	2
	٩
O	_
α	щ
=	ď
ш	α
I	m
=	0
=	-
italmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	₫
_	Ç
.Υ.	\Box
ш	ć
α	Ť
$\overline{\sim}$	^
Ψ.	σ
O	ř
O	
	C
U)	ζ
\overline{a}	÷
껐	۲,
رں	7
⋖	_
\sim	C
\subseteq	a
_	č
	٤
=	7
. 1	Ψ
⋋	.⊆
×	-
_	ч
ø	a
₹	τ
ā	a
×	\sim
⊏	U
ਲ	2
⋍	2
ō	_
≒	
	6
0	Ş
ŏ	2
g	200
ado c	op me
inado c	op me
sinado c	מט מב פי
ssinado c	top am ant
assinado o	on me ante
ii assinado o	ta tre am co
foi assinado o	ilta toe am do
o foi assinado o	on the and active
to foi assinado o	or me and ethica
nto foi assinado o	onsulta tre am nov hr/spede e informe
ento foi assinado o	on and still a son on
nento foi assinado o	//consultatos am co
ımento foi assinado o	2//-
cumento foi assinado o	2//-
ocumento foi assinado o	2//-
documento foi assinado o	2//-
documento foi assinado o	2//-
e documento foi assinado o	2//-
ste documento foi assinado o	2//-
Este documento foi assinado o	2//-
Este documento foi assinado digit	2//-
Este documento foi assinado o	2//-
Este documento foi assinado o	2//-
Este documento foi assinado o	2//-
Este documento foi assinado o	2//-
Este documento foi assinado o	2//-
Este documento foi assinado o	2//-
Este documento foi assinado o	2//-
Este documento foi assinado o	2//
Este documento foi assinado o	2//
Este documento foi assinado o	2//
Este documento foi assinado o	2//
Este documento foi assinado o	oferência acesse o site http://consulta toe am oo

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DEACORDAGS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 30/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10900/2015.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Borba
- 4- Exercício: 2014
- **5- Responsável:** José Maria da Silva Maia (Prefeito Municipal)
- **6- Advogado:** Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM n.º 4177, Eurismar Matos da Silva 9221, Ênia Jéssica da Silva Garcia OAB/AM n.º 10.416, Adrimar Freitas de Siqueira OAB/AM nº 8243, Fabricia Taliele Cardoso dos Santos OAB/AM nº 8446 e Patricia Gomes de Abreu 4447
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1626/2017-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Borba. Exercício de 2014.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AM AZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas anuais do Sr. José Maria da Silva Maia na Prefeitura Municipal de Borba no exercicio financeiro de 2014, nos termos do art. 31, parágrafos 1.º e 2.º, da CF/88, c/c o art. 127 da CE/89, art. 18, inciso I, da Lei Complementar n.º 06/91 e art. 1.º, inciso I, e art. 29 da Lei n.º 2423/96.
- **10.2. Recomendar** à Câmara Municipal de Borba em cumprimento ao estabelecido no §5º do art. 127 da Constituição Estadual, que considere o responsável, o Sr. José Maria da Silva Maia, em alcance no valor de R\$ 8.079.196,80 (oito milhões setenta e nove mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos), nos termos do item 3 do Relatório/Voto.

ó	AN: 39710004-9883FA 42-1315F363-29CA 43A A
NHEIRO	-9B83F
RRÊA PI	710D0A
ente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	100 July
JLIO AS	rme o có
ite por Jl	onsultatos am ony hr/spada a informa o o
igitalmer	v hr/sna
sinado d	מט שב פי
to foi as	neilla to
documen	http://cc
Este	atio o as
	ferência acesse
	forânc

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. № _	
Fls Nº	

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 30/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 16^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- Data da Sessão: 23 de Maio de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.

 14- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida,
- Procurador-Geral.

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO

Conselheiro

ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral

	4
	a
	ď
	Ż
	◁
	C
	σ
	c
	ď
	ώ
	ď
	ц
	ĸ
	7
	÷
	٦
	S
igitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	7
\sim	7
뜨	7
ш	ά
I	α
7	σ
≂	۲
щ	2
⋖	۲
шì	Ξ
α	₹
$\overline{\sim}$	1
$\overline{}$	Q
\approx	Ç
O	ċ
ഗ	č
\overline{a}	÷
22	٠,
×	C
_	c
O	
\neg	č
=	5
=	ō
Ľ	₹
ō	•=
Ω	٥
Ð	٥
₹	τ
ā	q
Ε	5
둤	ž
55	2
<u>.</u>	,
=	ć
$\tilde{}$	C
×	_
ă	2
nã	ď
sinac	מכי
ıssinad	400
assinad	a to an
oi assinad	ne act etti
foi assinad	ne act ethic
to foi assinad	nsiilta toa am dov, hr/snada a informa o código: 30710004-0883E440-1315E363-29004/34A
nto foi assinad	ne art ethion
ento foi assinad	ne ant ethianon/
mento foi assinado dig	2
umento foi assinad	2
ocumento foi assinad	2
documento foi assinad	2
documento foi assinad	2
te documento foi assinad	2
ste documento foi assinad	2
Este documento foi assinado dig	2
Este documento foi assinad	oferência acesse o site http://consulta.tce.an

Publicado r do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição № _		
De/		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Ele NO	

TRIBLINIAL DE CONTA S

Pág. 3

ACÓRDÃ O Nº 30/2017 - TCE - TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10900/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual3- Órgão: Prefeitura Municipal de Borba
- 4- Exercício: 2014
- 5- Responsável: José Maria da Silva Maia (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1626/2017-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Executivo dos Municípios do Interior. Prefeitura Municipal de Borba. Exercício de 2014.

Irregularidade. Alcance. Multa. Recomendação. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do **Sr. José Maria da Silva Maia**, responsável pela Prefeitura Municipal de Borba, no curso do exercício 2014, nos ternos do art. 23, III, 'b" e "c", da Lei nº 2423/96 c/c art. 188, §1º, III, "b" e "c", da Resolução 04/2002-TCE/AM, pelo cometimento das irregularidades apontadas nas restrições 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 6 e 16;
- 9.2. Considerar em Alcance o Sr. José Maria da Silva Maia no valor de R\$ 8.079.196,80 (oito milhões setenta e nove mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos) que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Borba pelo dano causado ao erário apontado na restrição 6, mencionada abaixo. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 (trinta) dias.

"Restrição 6": Ausência de comprovação da realização das despesas pelo qual os Empenhos de nº. 560, 684, 686 e 698 consumiram valores do erário Municipal para atender despesas com as Folhas de Pagamento, sendo os prestadores de serviços, obrigados a pagar o

	◂
	_
	≈
	5
	_
	◁
	(
	⋍
	ō
	C
	_:
	93
	Œ
	ᠬ
	ш
	17
	_
	\sim
	Ç,
	₹
	~
	4
	◂
\sim	◁
\approx	пi
Ľ	=
	G.
ш	α
I	α
=	7
=	٦
n	◁
_	ċ
4	≻
íì.	Ļ
ų,	C
\propto	Ť
$\overline{\sim}$	^
ᆂ	ö
0	ž
$\tilde{\sim}$	٠.
$\mathbf{\mathcal{C}}$;
'n	۲
∽	2.
n	₹
22	ج,
ږن	7
⋖	•
	C
$^{\circ}$	-
⋍	q
_	۶
$\overline{}$	-
=	7
,	÷
≒	2
O	
Δ	a
ď	٥
e D	9
te p	de e informe o código: 30710004-9883EA A0-1315E363-990A /3A A
ente p	مامام
ente p	a abac
mente p	a abada
Ilmente p	a abada/
almente p	r/charda a
talmen	r/cno/
talmen	ofto-//concilta toe am on/ hr/ener
talmen	ofto-//concilta toe am on/ hr/ener
talmen	ofto-//concilta toe am on/ hr/ener
talmen	ofto-//concilta toe am on/ hr/ener
talmen	ofto-//concilta toe am on/ hr/ener
talmen	ofto-//conclusation and private
talmen	ofto-//conclusation and private
italmen	ofto-//conclusation and private
talmen	ofto-//concilta toe am on/ hr/ener
talmen	ofto-//concilta toe am on/ hr/ener
talmen	ofto-//concilta toe am on/ hr/ener
talmen	ofto-//concilta toe am on/ hr/ener
talmen	r/cno/

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/		



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 30/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

ISS quando na verdade são Mensalistas e a Prefeitura deveria descontar o INSS e recolher ao fisco através das respectivas Guias da Previdência Social- GPS.

- 9.3. Aplicar Multa ao Sr. José Maria da Silva Maia no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito mil e vinte e cinco centavos) nos termos do art. 54, II, Lei nº 2423/96 (LO-TCE) c/c art. 308, VI, do RI/TCE relativas às restrições 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 6 e 16 não sanadas, mencionadas abaixo, que deve ser recolhido, no prazo de 30 dias, na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 169, I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal;
 - 2.2) meta de arrecadação consolidada não ter sido atingida ao final do 6º bimestre, configurando-se déficit na arrecadação;
 - 2.3) publicação com atraso do RGF do 1º semestre, ofendendo o art.55, § 2º da LRF e art 5º, I, Lei 10.028/2000 c/c art 32, II, "h" Lei Estadual 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE-AM) (alínea h acrescentada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 120, de 13 de junho de 2013);
 - 2.4) não envio dos dados do RGF do 2º semestre, ofendendo o art.55, § 2º da LRF e art 5º, I, Lei 10.028/2000 c/c art 32, II, "h" Lei Estadual 2.423/1996 (Lei Orgânica do TCE-AM) (alínea h acrescentada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 120, de 13 de junho de 2013);
 - 2.5) desatualização do sítio do Portal da Transparência para a Prefeitura de Borba contendo apenas o RREO do 1º ao 4º bimestres e RGF do 1º semestre, ferindo o art.48 da Lei Complementar 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/09;
 - 6) Ausência de comprovação da realização das despesas pelo qual os Empenhos de nº. 560, 684, 686 e 698 consumiram valores do erário Municipal para atender despesas com as Folhas de pagamento, sendo os prestadores de serviços, obrigados a pagar o ISS quando na verdade são Mensalistas e a Prefeitura deveria descontar o INSS e recolher ao fisco através das respectivas Guias da Previdência Social- GPS:

	_
	٦
	◁
	ď
	4
	٥
	AN: 39710D04-9B83F442-1315F363-29C44344
	$\tilde{}$
	ັ
	` i
	ď
	α
	ᠬ
	ш
	2-1315
	÷
	ď
	÷
	Ŀ
	5
	◁
\circ	◁
~	ш
≐	~
ш	ά
Ŧ	ñ
=	6
≤	٦
$\overline{\Box}$	◁
_	\subset
⋖	\sim
ш	=
$\overline{\sim}$	⋍
*	ì
Ľ.	6
O	×
\tilde{a}	`
_	ċ
ഗ	7
=	≟
Ο	2
ഗ	'n
⋖	C
_	C
0	_
	۲
=	≥
\mathbf{L}	×
\neg	ے
┶	Ċ
ō	
ado digitalmente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	nov hr/snede e informe
(D)	а
≠	ř
Ĕ	ă
9	7
⊱	ũ
₹	₹
55	7
<u>-</u>	Ξ
.≌′	2
$\boldsymbol{\sigma}$	۷
0	C
ŏ	2
ā	7
č	"
·=	a
22	C
ř	+
	σ
o foi as	Ξ
Ŧ	7
0	ž
ŧ	۲
¥	۲
=	۲
mento foi assinado digit	7
⋾	.tt
Ō	#
0	Ċ
Ö	_
d)	7
¥	ū
Este documento	h atis o assace site h
Ш	C
	a
	ũ
	ŭ
	ď
	Ċ
	α
	_
	٠ <u>٠</u>
	Ç
	2
	٠á
	ā
	4
	2

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 30/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2017 - TCE - Tribunal Pleno)

- 16) Inobservância ao art. 37, II, da CF/88, com acúmulo de cargos na Prefeitura.
- 9.4. Aplicar Multa ao Sr. José Maria da Silva Maia no valor de R\$ 1.096,03 (um mil noventa e seis reais e três centavos) nos termos do art. 308, II, do RI/TCE relativa à restrição 2.1 não sanada, transcrita abaixo, que deve ser recolhido, no prazo de 30 dias, na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 169, I, do Regimento Interno deste Tribunal, autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173, do Regimento Interno deste Tribunal;
 - 2.1) atraso no envio dos dados do RREO do 6º bimestre, ofendendo o art.4, III, Resolução 15/2013 TCE-AM (Resolução do GEFIS) com redação dada pela Resolução 24/2013;

9.5. Recomendar à Prefeitura Municipal de Borba que:

- a) Observe e cumpra o estabelecido na Resolução 15/2013 TCE-AM (Resolução do GEFIS) com redação dada pela Resolução 24/2013 e art. 55, § 2º da LRF e art 5º, I, Lei 10.028/2000 c/c art 32, II, "h" Lei Estadual 2.423/1996 (LO/TCE-AM) (alínea h acrescentada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 120, de 13 de junho de 2013) (item 2.1 da notificação);
- b) Regularize as contas sem movimentos, para que fatos desta natureza não tornem a acontecer sob pena de reincidência neste tipo infração a norma legal (item 4 da notificação);
- c) Verifique se ainda persiste o questionamento levantado, bem como se foi realizado o Concurso Publico para o Município de Borba, inclusive para os cargos de médico, para que impropriedade desta natureza não tornem a ocorrer sob pena de reincidência neste tipo infração a norma legal (itens 7 e 11 da notificação);
- d) Observe e cumpra o expresso no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8666/93, para que restrição desta natureza não tornem a ocorrer sob pena de reincidência neste tipo infração a norma legal (item 13 da notificação);

	۵
	۵
	Ž
	2
	g
	ď
	3
	빞
	3
	Ì
	2
2	Δ
监	2
罝	ğ
롣	9
<u>u</u>	Š
É	5
쏬	7
ö	30
O	100.30710D04.9R83FA 42-1315F363-29CA 43A 4
ဒ္ဌ	2
SS	ý
⋖	č
IÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	٩
⋽	7
ご	۴
nente por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	=.
ф	4
e	ğ
를	ŭ
堊	ځ
응	2
ĕ	2
oi assinado diç	Ita toe am gov hr/sped
.⊑	ģ
зs	÷
<u>_</u>	÷
ō	2
Ĭ	Š
Ĕ	1
ਨੁ	ŧ
용	٦
ф	÷
ES	c
	d
	ŭ
	ď
	atis o assace cisco
	onferênci
	år
	r T
	Č

do TCE/A		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. №

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº 30/2017 — TCE — TRIBUNA L PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 30/2017 — TCE — Tribunal Pleno)

- e) Observe e cumpra o estabelecido nos artigos 37, II da CF/88, para que ocorrência desta natureza não tornem a incidir sob pena de reincidência neste tipo infração, ficando o atual gestor, ou outro que venha a assumir a Prefeitura Municipal de Borba, sujeitos às sanções previstas no art. 54, inciso VIII, da Lei nº 2423/96 (item 16 da notificação).
- **9.6. Determinar** à Secex Secretaria Geral do Controle Externo que por intermédio da próxima Comissão de Inspeção que inspecionará o Município de Borba verifique se a Prefeitura já transferiu os aposentados e pensionistas para o Borbaprev, para que fatos dessa natureza não tornem a acontecer sob pena de reincidência neste tipo infração a norma legal (itens 8 e 16 da notificação).
- **9.7. Determinar** ao Sepleno Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art.161 da Resolução 04/2002-TCE/AM.
- **10- Ata:** 16^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 23 de Maio de 2017
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dra. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral